



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Autógrafo Nº 57/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 40/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira
Nº do Protocolo: 2718/2024
Protocolado em: 03/12/2024 09h50

Encaminha o autógrafo nº 57/2024 referente ao Projeto de Lei nº 40/2024, que Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida e necessidades especiais, e dá outras providências.

AUTÓGRAFO Nº 57/2024

PROJETO DE LEI nº 40/2024, que Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida e necessidades especiais, e dá outras providências.

Objeto do anteprojeto de lei nº 33/2024, de autoria do nobre vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda.

Dispõe sobre a instalação em praças e parques públicos de brinquedos adaptados e equipamentos especialmente desenvolvidos para lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida e necessidades especiais, e dá outras providências.

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada e de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais, no âmbito do município de Porto Ferreira.

Art. 2º Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência, mobilidade reduzida e/ou necessidades especiais.

Art. 3º As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º, deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 4º Fica autorizada a instalação de equipamentos especialmente desenvolvidos para o





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



lazer e recreação de crianças com necessidades especiais nas praças e parques públicos no âmbito do Município de Porto Ferreira, visando sua integração com outras crianças e inclusão social.

Art. 5º Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 4º, o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças com necessidades especiais.

§1º A disponibilização dos equipamentos adaptados será dada de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§2º Os locais mencionados na presente Lei deverão ser sinalizados com placas indicativas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração” e, contar com acesso adequado para crianças com necessidades especiais.

Art. 6º As praças, parques e locais afins de que tratam esta Lei, deverão contar com rampas de acesso para as mesmas pelas pessoas com deficiência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a matéria, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 03 de dezembro de 2.024

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Autógrafo Nº 57/2024 ao(à) Projeto de Lei do Executivo Nº 40/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 03/12/2024 09:25:54
Hash Interno: 9v7xtghiih4sosjvhv2ntw1koda5xrlz5uxcf2rqd



Chave de Verificação

FDEGL-RYTTW-KRZE9-VQTGG-KNK45

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmporferreira.gwdom.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 03/12/2024 09:46

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmporferreira.gwdom.com.br/validador e informe o código **FDEGL-RYTTW-KRZE9-VQTGG-KNK45** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

